



## IUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras, através do Secretário o Sr. Romildo Rodrigues de Oliveira, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO EMERGENCIAL DE OBRA DE REESTRUTURAÇÃO DA PONTE CAMPO GRANDE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, na vigência do período emergencial decretado por meio do instrumento normativo de nº 1390/2021, bem como a prorrogação de seus efeitos através do decreto de nº 1421/2021, em consonância com o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, e de acordo com as seguintes razões fáticas:

CONSIDERANDO, que alguns setores e áreas de intervenção da política municipal de obras e saneamento necessita da contratação de mão de obra especializada para promover a execução de obras mais complexas daquelas desenvolvidas no expediente público, o que leva a necessidade de celebração de contrato entre o ente público e empresa especializada em obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO, a situação de emergência decretada pelo Prefeito Municipal, bem como os efeitos jurídicos decorrentes desta, dentre estes a autorização para contratação de serviços indispensáveis, bem como a continuidade e manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, o objeto da presente dispensa, qual seja a contratação de empresa especializada para reestruturação de ponte, trata-se de medida emergencial e essencial, dado o uso diuturno da obra pública em comento pela população municipal, bem como as avarias e demais fatores de deterioração apontados nos materiais e serviços constantes na planilha orçamentária da obra, exarada pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e relatório fotográfico correlato;

CONSIDERANDO, que a Ponte do Campo Grande, trata-se de obra pública, localizada em área limítrofe entre os municípios de Tobias Barreto/SE e Tomar do Geru/SE, imprescindível para a concretização do fluxo de bens, pessoas e veículos entre os municípios em comento, bem como demais municípios sergipanos de modo indireto;

CONSIDERANDO, que a ponte em apreço necessita de diversos reparos estruturais, porquanto o uso frequente da mesma, bem como os materiais que compõe a estrutura da obre sofrem desgastes naturais e temporais, impondo a realização de intervenções periódicas para assegurar o uso adequado e prudente.





CONSIDERANDO, que dentre os desgastes retro mencionados, o período de chuvas da região, enfrentado pelo município nos meses de março a agosto, intensifica a deterioração dos materiais da ponte, fator preponderante para intervenção imediata na reestruturação da obra pública requerida;

CONSIDERANDO, que a abertura de processo licitatório demandaria um tempo para sua realização e homologação, além de não ser um procedimento compatível com o caráter emergencial da obra de infraestrutura em tela. Adiciona-se a tal premissa as razões fáticas retro mencionadas, que impõem ao poder público municipal medidas rápidas e efetivas para atender as necessidades diretas da população e indiretas, dado o escoamento de produtos e serviços decorrente da atividade agropecuária desenvolvida na região em comento;

CONSIDERANDO, por fim, que o município haveria de ter maiores prejuízos e ostentaria uma postura claramente omissiva, acaso não promovesse uma ação imediata para atender as necessidades em infraestrutura de caráter emergencial, bem como as recorrentes solicitações da população tobiense.

O Secretário Municipal de Obras, diante dos substratos, fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, justifica o presente processo, visto a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO EMERGENCIAL DE OBRA DE REESTRUTURAÇÃO DA PONTE CAMPO GRANDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, Diploma Federal de Licitação e Contratos Administrativos. Submetemos à presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, para que, na hipótese e ratificação da mesma, determine a sua publicação, para eficácia deste ato.

Tobias Barreto, 08 de junho de 2021

  
**ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Obras e Saneamento